



**A C Ó R D ã O**  
(Ac. 2ª T. 3355/95)  
VA/ro/jr

**RADIOLOGISTA - LEI N° 7.923/89.**

A alteração da gratificação por trabalho com raio X, de 40% para 10%, na forma da Lei n° 7.923/89 não causou prejuízo ao trabalhador porque incidente sobre o salário incorporado com todas as demais vantagens.  
Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° TST-RR-92.038/93.3, em que é Recorrente INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS e Recorrido ALEXANDRE HERNANDEZ LOUREIRO.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, deu provimento ao recurso ordinário do autor para incluir a condenação à verba advocatícia e negou provimento parcial ao recurso do reclamado, mantendo a decisão de 1º grau que considerou ilegal a redução da gratificação de raio X, de 40% para 10%, por violar direito adquirido e o art. 468 da CLT (fls. 61/63).

Irresignada, a autarquia interpõe revista alegando violação ao art. 2º, § 5º, inciso V, da Lei n° 7.923/89; art. 61, § 1º, inciso II, "a" e art. 169, ambos da Constituição Federal; art. 14 e § 1º da Lei n° 5.584/70 e art. 133 da Constituição Federal; art. 26 da Lei n° 6.439/77 e art. 9º, inciso II, Lei n° 6.032/74. Traz aresto à colação (fls. 64/73).

Recebida a revista em seu duplo efeito (fls. 75), restou contra-arrazoada às fls. 78/81.

A d. Procuradoria opina pelo provimento do recurso de revista (fls. 86/87).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RR-92.038/93.3

V O T O

I - GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X

a) Conhecimento

Asseverou o Regional que a redução da gratificação de raios X, de 40% para 10%, na forma da Lei nº 7.923/89, art. 2º, § 5º, inciso V, constituiu violação ao direito adquirido e ao art. 468 da CLT.

Em revista, alega o recorrente violação ao art. 2º, § 5º, inciso V da Lei nº 7.923/89 e artigos 61, § 1º, inciso II, alínea "a" e 169 da Constituição Federal.

Quanto aos artigos 61, § 1º, II, "a" e 169 da Constituição Federal, não vislumbro a violação apontada, eis que o recorrente não adotou tese específica sobre a matéria, apenas fazendo meras considerações sobre os dispositivos. Ademais, o Regional sequer ventillou o exame dos citados artigos, estando, portanto, preclusa a matéria (Enunciado 297/TST).

No tocante ao artigo 2º, § 5º, inciso V da Lei nº 7.923, de 12/12/89, tenho-o por violado.

Isto porque, a redução da gratificação de raios X, então de 40% para 10%, nos termos da Lei nº 7.923/89, não acarretou redução salarial aos empregados da autarquia, pois a base de cálculo é o salário com a incorporação de todas as vantagens.

Além disso, a Lei nº 7.923/89 determinou em seu art. 2º, § 2º, que a partir de 1º/11/89 ficariam absorvidas pelas remunerações constantes das tabelas anexas à referida Lei, as gratificações, auxílios, abonos, adicionais, indenizações e quaisquer outras retribuições que estiverem sendo percebidas pelos servidores alcançados pelo art. 2º.

Ressalta, todavia, o inciso IV, § 3º, do art. 2º, que não seriam incorporadas, na forma do § 2º, dentre outras, a "gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-RR-92.038/93.3

E o inciso V, do § 5° do citado artigo, alterou o percentual da gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas, de 40% para 10%.

A alteração do percentual referido não acarretou os efeitos que pretende imprimir o reclamante, pois, anteriormente o percentual de 40% era calculado sobre o salário - puro e simples -, entretanto, a Lei n° 7.923/89 no inciso V, do § 5°, determinou que a gratificação de 10% incidisse sobre seu salário, incorporadas as vantagens da categoria.

Não há redução de salário, pelo contrário, pela letra da Lei n° 7.923/89, os salários aumentaram ao se incorporarem a eles as vantagens, não ferindo o princípio da irredutibilidade dos salários (art. 7°, inciso VI, da Constituição Federal).

A jurisprudência desta Corte, inclusive tem sido neste sentido, como se extrai da decisão abaixo:

"RADIOLOGISTA - LEI N° 7.923/89

A redução do percentual das gratificações por trabalho com raio X, de quarenta por cento para dez por cento, não acarretou redução salarial, pois anteriormente os quarenta por cento eram calculados sobre o salário base e, os dez por cento previstos no parágrafo quinto dispõe que o cálculo deverá ser sobre o salário base incorporado de todas as demais vantagens.

Recurso de revista conhecido e desprovido."

(TST-RR-57.497/92 - Ac. 2181 - Relator Min. José Calixto Ramos - DJ 24/09/93).

Assim sendo, conheço do apelo por violação ao art. 2°, § 5°, inciso V, da Lei n° 7.923/89.

b) Mérito

Conhecido o recurso por violação legal, a consequência natural é o seu provimento.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso, no tema, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, julgando prejudicado o exame dos demais tópicos.

É o meu voto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RR-92.038/93.3

ISTO POSTO

**ACORDAM** os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando em consequência, prejudicado o exame dos demais tópicos da revista.

Brasília, 14 de junho de 1995.

---

VANTUIL ABDALA

Presidente e Relator

Ciente:

---

SAMIRA PRATES DE MACEDO

Subprocuradora-Geral do Trabalho